



PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

PRAÇA VITÓRIA, Nº 37 - CENTRO
06553937/0001-70 Exercício: 2022

DECRETO Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1918

02	17	00	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	1099	04.122.0005.2062.0000	Manutenção da Coordenação de Recursos Humanos, Licitação e C	-446.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00			
		500	Recursos não vinculados de Impostos				
		999 000	não se aplica				
02	19	01	DIRETORIA DO SAAE				
	1135	17.122.0054.2449.0000	Manutenção das Ações estratégicas do SAAE	-30.000,00			
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 500 00			
		500	Recursos não vinculados de Impostos				
		999 000	não se aplica				
	1141	17.122.0054.2449.0000	Manutenção das Ações estratégicas do SAAE	-45.000,00			
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00			
		500	Recursos não vinculados de Impostos				
		999 000	não se aplica				
	1142	17.122.0054.2449.0000	Manutenção das Ações estratégicas do SAAE	-70.300,00			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00			
		500	Recursos não vinculados de Impostos				
		999 000	não se aplica				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 305.213.193-15

ID: 05BC5FAF965C4



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Oeiras-PI, instituída pelo Decreto Lei de nº 082 de 03 de Novembro de 2021, análise o processo REURB de nº 135/21 no qual os requerente o Sr. FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 1.984.429 e CPF: 864.676.383-87 e sua esposa FRANCISCA NAYARA MACEDO FONTES DA SILVA requer a regularização de imóvel urbano de área 1.023,08 m² situado na AV. transamazônica, 2131, bairro Rodagem de Picos, Oeiras/PI; a Requerente OCILIA IZAURA DA CRUZ, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 5018802-0 e CPF: 537.441.013-04, requer a regularização fundiária um terreno de área 603,86 m² em que existe uma CASA RESIDENCIAL, na AV. transamazônica, 2091, bairro Rodagem de Picos, Oeiras/PI; a requerente MARIA DE FATIMA PEREIRA LESSA, brasileira, viúva, comerciante, RG nº 1.893.180 e CPF: 792.900.603-44, requer a regularização fundiária de um Imóvel de área 1.405,59 m², situado na AV. transamazônica, 2081, bairro Rodagem de Picos, Oeiras-PI e o Requerente ALEXANDRO FERREIRA TOMAZ, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 2.078.843 e CPF: 005.984.043-92, requer a regularização fundiária Imóvel de Área 522,91 m², situado na AV. transamazônica, 2095, bairro Rodagem de Picos, Oeiras-PI.

Considerando o parecer administrativo da referida Comissão da REURB;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, atestando que o referido processo está em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, assim como da Lei Municipal nº 1906 de 30 de Junho de 2020.

RESOLVE

Autorizar os procedimentos finais para a regularização dos referidos imóveis na forma de **Legitimação da Posse, depois de publicado no diário oficial do município.**

Oeiras-PI 18, de Maio de 2022
José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Prefeito de Oeiras - PI
JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal



ID: 8B22DD93493D4

PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



PORTARIA Nº 045, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- CPPAD do Município de Oeiras- PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras - PI), e:

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;
CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração do processo disciplinar, diante da ocorrência de infração funcional cometida pelo servidor;
CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de segurança jurídica;
CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com mandato para o triênio de 2022-2024, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- CPPAD**, com a atribuição de instruir inquérito administrativo contra servidores públicos municipais, cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.

Art. 2º Nomear, como titulares, **RENATO DOS SANTOS MARTINS**, Servidor Público permanente com matrícula nº 2249, inscrito sob o CPF nº 795.555.193-15, na função de Presidente; **CONCEIÇÃO DE MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 329, inscrita sob o CPF nº 227.418.873-49 na função de Secretária e **MARIA LUZILENE SILVA DA COSTA**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 3628, inscrita sob o CPF nº 024.375.863-42, na função de Membro.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD tem por finalidade proceder à apuração dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, e as demais infrações constantes na Lei Municipal nº 1529/1996.

Parágrafo único - Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente, do qual começará a correr o prazo previsto no art. 152 da Lei Municipal nº 1529/1996.

Praça das Vitóriaas, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (09) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais determinar a instauração do processo administrativo, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 1529/1996.

§1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, a autoridade administrativa ou servidor responsável deverá enviar notificação à CPPAD, para que efetue a instauração do inquérito administrativo, conforme o caso concreto.

Art. 5º Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Secretaria por servidores públicos municipais vinculados a esta.

Parágrafo único. Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 6º As disposições do artigo precedente aplicam-se aos Diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais que deixarem de enviar à CPPAD a notificação devida.

Art. 7º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD adotará o rito previsto na Lei Municipal nº 1529/1996, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive de outras Comissões anteriormente formadas.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI em 20 de maio de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15
Prefeito de Oeiras - PI
JOSE RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça das Vitóriaas, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (09) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2